



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2025

SÚMULA: Acresce o inciso III, no artigo 54 da lei Complementar nº. 13 de 2007, que passa a prever o auxílio alimentação, aos servidores municipais.

Art. 1º. O artigo 54, da Lei Complementar nº. 13/2007, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“III. auxílio alimentação.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 03 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
03/02/2025 13:39:48
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
03/02/2025 12:59:12
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ACRESCE O INCISO III, NO ARTIGO 54 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 13 DE 2007, QUE PASSA A PREVER O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo instituir o **auxílio-alimentação** destinado aos servidores municipais, como uma forma de valorização e reconhecimento dos profissionais que dedicam seu trabalho à administração pública municipal. O auxílio-alimentação visa garantir uma compensação adicional, destinada ao custeio de despesas com alimentação, de modo a melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos servidores, contribuindo para a motivação e o aumento da produtividade no exercício de suas funções.

A implementação de um benefício dessa natureza é uma medida que visa proporcionar condições mais dignas de trabalho aos servidores, reconhecendo a importância de suas funções para o bom andamento das políticas públicas municipais. Este benefício será um incentivo à saúde e ao desempenho no ambiente de trabalho, uma vez que, ao reduzir as preocupações com despesas básicas do cotidiano, o servidor pode se dedicar com mais afinco e energia às suas atividades profissionais.

Em termos econômicos, o auxílio-alimentação pode representar uma ferramenta eficaz para promover a redistribuição de recursos dentro do município, uma vez que parte do valor destinado a esse auxílio será utilizado em estabelecimentos comerciais e serviços de alimentação locais, estimulando a economia e a geração de empregos no comércio.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, a criação deste benefício está alinhada com práticas adotadas por diversas esferas do poder público, em níveis federal, estadual e municipal, onde a implementação de auxílios de alimentação é reconhecida como uma importante política de valorização dos servidores públicos, buscando a equiparação das condições de trabalho com as do setor privado.

Importante ressaltar que a medida não implica em custos imprevistos para o município, visto que o auxílio-alimentação será instituído de acordo com a capacidade orçamentária, com os valores compatíveis à realidade financeira do município.

Por fim, a criação do auxílio-alimentação representa uma ação concreta de valorização dos servidores municipais, buscando proporcionar uma melhoria nas condições de trabalho e, conseqüentemente, no atendimento à população, com servidores mais motivados, saudáveis e preparados para desempenhar suas funções com excelência.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios diretos para os servidores municipais e contribuirá para o fortalecimento da gestão pública municipal.

Castro, 03 de fevereiro de 2025.



Assinado eletronicamente por:
REINALDO CARDOSO
Matrícula: 493
Prefeito Municipal
03/02/2025 13:38:12
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado eletronicamente por:
TANIA MARIA AJUZ ISSA
Matrícula: 698326
Procuradora Geral
03/02/2025 12:58:11
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/02/2025 12:58 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/plbda7d9c7e0a06>.

